

Governança da terra: reflexões a partir da política de regularização fundiária do Piauí

Rodrigo Ribeiro Costa Cavalcante
Rhubens Ewald Moura Ribeiro
Cássio de Sousa Borges
Eduarda e Silva da Cunha
Ranyere Mendes de Oliveira Marques

Volume 2



Rodrigo Ribeiro Costa Cavalcante
Rhubens Ewald Moura Ribeiro
Cássio de Sousa Borges
Eduarda e Silva da Cunha
Rannyere Mendes de Oliveira Marques

Governança da terra: reflexões a
partir da política de **regularização**
fundiária do Piauí
Volume 2

Teresina
2026

SUPERVISÃO EDITORIAL

Ana Kelma Cunha Gallas

DIAGRAMAÇÃO

Kleber Albuquerque Gallas Filho

DESIGN GRÁFICO E CAPA

Ana Kelma Cunha Gallas

IMAGENS DAS SEÇÕES

Letícia Mendes (INTERPI)

REVISÃO TÉCNICA

Edson Rodrigues Cavalcante

TI DOI MANAGER

Eliezyo Silva



LESTU EDITORA, CONSULTORIA E
COMUNICAÇÃO LTDA.

Contato: editora@lestu.org
site: www.lestu.com.br
Livraria: www.lestu.org

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ****Governador do Estado do Piauí**

Rafael Tajra Fonteles

Vice-Governador do Estado do Piauí

Themístocles de Sampaio Pereira Filho

**INSTITUTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E PATRIMÔNIO
IMOBILIÁRIO DO PIAUÍ – INTERPI****Diretor-Geral**

Rodrigo Ribeiro Costa Cavalcante

Diretor Administrativo e Financeiro

Rannyere Mendes de Oliveira Marques

Diretor de Gestão Estratégica Fundiária

Vinicius Sales Oliveira Coelho

Diretora de Gestão Fundiária de Interesse Social

Clarecinda de Araújo Moura Jesuíno Teixeira

Diretor de Operações

Leonel Brito Lima

Diretor de Povos e Comunidades Tradicionais

Saullo Lopes Amorim Alves da Silva

Diretor de Sistemas e Inteligência Geoespacial

Rhubens Ewald Moura Ribeiro

FICHA CATALOGRÁFICA

Elaborada por Edson Rodrigues Cavalcante 1649/CRB3

C572g Governança da terra: reflexões a partir da política de regularização fundiária do Piauí / CAVALCANTE, Rodrigo Ribeiro Costa; RIBEIRO, Rhubens Ewald Moura; BORGES, Cássio de Sousa; CUNHA, Eduarda e Silva da; MARQUES, Rannyere Mendes de Oliveira (Orgs.). v. 2. Teresina: Editora Lestu, 2026.

Trabalhos apresentados no I Congresso Científico do Instituto de Terras do Piauí (CINTERPI), realizado em Teresina, nos dias 2 e 3 de dez. 2025.

356 f; il.

ISBN: 978-65-85729-16-1

DOI: 10.51205/lestu.978-65-85729-16-1

1. Política fundiária- Piauí. 2. Regularização fundiária- Brasil. 3. Território e desenvolvimento regional. 4. Gestão Pública. I. Organizadores. II. Título. III. Localidade. IV. Instituição Promotora.

CDD: 333.31

Índices para catálogos sistemáticos:

Regularização fundiária - Brasil: Política fundiária - Piauí. Território e desenvolvimento regional. Gestão pública.

e-o-reassentamento-involuntario/357630070.Acesso em: 1 jul. 2025.

O CORRE DIÁRIO. Periferia viva pra quem? 5 anos após a saída do Banco Mundial, comunidade Boa Esperança denuncia nova violação. **O Corre Diário**, 2024. Disponível em: <https://ocorrediarario.org/periferia-viva-pra-quem-5-anos-apos-a-saida-do-banco-mundial-comunidade-boia-esperanca-denuncia-nova-violacao/>. Acesso em: 23 nov. 2025.

ONU-HABITAT. **Nova Agenda Urbana**. 2016. Disponível em: https://unhabitat.org/sites/default/files/2022/11/20221027_nova_agenda_urbana_portugues.pdf. Acesso em: 1 jul. 2025.

PIAUIENSIDADES. Boa Esperança: velha ferida? Comunidade denuncia repetição do Lagoas do Norte sob novo nome. **Piauiensidades**, 2025. Disponível em: <https://piauiensidades.com/boa-esperanca-velha-ferida-comunidade-denuncia-repeticao-do-lagoas-do-norte-sob-novo-nome/>. Acesso em: 23 nov. 2025.

SANTOS, Milton. O retorno do território. **Território: globalização e fragmentação**, 2002.

SCABELLO, Andréa Lourdes Monteiro; SCABELLO, Mariana Monteiro; CUNHA, Rayana Patrícia da Costa. O projeto Lagoas do Norte, Teresina/PI, Brasil: Revitalização/Requalificação para quem?. In: CONGRESO DE LA ASOCIACIÓN LATINOAMERICANA DE SOCIOLOGÍA, 32., 2019, Lima. **Anais [...]**. Lima: Asociación Latinoamericana de Sociología, 2019. p. 215-226. Disponível em: <https://cdsa.academica.org/000-030/492.abstract>. Acesso em: 1 jul. 2025.

TERESINA Prefeitura Municipal. Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação (SEMPLAN). **Programa Lagoas do Norte – Documento Técnico da Fase 1**. Teresina: SEMPLAN, 2008.

TERESINA, Prefeitura Municipal. Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação (SEMPLAN). **Avaliação ambiental do programa de melhoria de qualidade ambiental de Teresina: Programa Lagoas do Norte**. Relatório de Avaliação Ambiental. Fase 2. Teresina, 2014.

TERESINA (1996). Lei nº 2.475, de 04 de julho de 1996. Dispõe sobre a política de proteção, conservação, recuperação e desenvolvimento do Meio Ambiente e dá outras providências. **Diário Oficial do Município**, n. 544, Teresina.

4

JUSTIÇA TERRITORIAL E POVOS TRADICIONAIS: AVANÇOS E DESAFIOS NA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO PIAUÍ

Territorial justice and traditional peoples: advances and challenges in land regularization in Piauí

Justicia territorial y pueblos tradicionales: avances y desafíos en la regularización de tierras en Piauí

Erica de Jesus da Silva¹

Rhubens Ewald Moura Ribeiro²

Eveliane de Sá Sepúlveda Miranda³

Cássio de Sousa Borges⁴

Rodrigo Ribeiro Cavalcante⁵

RESUMO

Este artigo analisa as transformações recentes na política de regularização fundiária de Povos e Comunidades Tradicionais (PCTs) no estado do Piauí, com foco nas medidas implementadas pelo Instituto de Terras do Piauí (INTERPI) a partir de 2023. O estudo examinou o impacto do Decreto nº 22.407/2023, que instituiu o Relatório de Delimitação e Identificação Territorial (RDIT) e simplificou o processo de reconhecimento e titulação de territórios tradicionais.

1 Discente graduanda em Administração, Pelo Centro Universitário Santo Agostinho (UNIFSA), ORCID: <https://orcid.org/0009-0009-4220-4734>, E-mail: ericaaluno@gmail.com

2 Mestre em Administração (UFPR), Professor do Centro Universitário Santo Agostinho (UNIFSA), ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-8970-6864>, E-mail: rhubens.ribeiro@gmail.com

3 Bacharela em Administração (UFPI), Assessora no Instituto de Terras do Piauí (INTERPI), E-mail: evelianeinterpi@gmail.com

4 Doutor em História do Brasil (UFPI), Mestre em História do Brasil (UFPI), Assessor no Instituto de Terras do Piauí (INTERPI), ORCID: <https://orcid.org/0009-0002-6894-6962>, E-mail: cassiodesborges@gmail.com

5 Mestre em Ciências Contábeis e Administração (FUCAPE BUSINESS SCHOOL), Diretor-Geral do INTERPI, E-mail: rodrigocavalcante84@gmail.com

Metodologicamente, trata-se de uma pesquisa qualitativa e documental, fundamentada em análise normativa e bibliográfica. Os resultados evidenciam avanços significativos na celeridade e eficiência administrativa, decorrentes da ampliação das equipes técnicas, da adoção de metodologias interdisciplinares e da reestruturação institucional do INTERPI. Argumenta-se que tais medidas contribuem para a consolidação de um novo paradigma de justiça territorial no Piauí, baseado na integração entre rigor técnico, legitimidade social e compromisso político. Conclui-se que, embora persistam desafios estruturais, as mudanças recentes representam um avanço concreto na efetivação dos direitos territoriais e na valorização das comunidades tradicionais piauienses.

Palavras-Chaves: Regularização fundiária. Povos tradicionais. Justiça territorial. INTERPI. Políticas públicas.

ABSTRACT

This article analyzes recent transformations in the land regularization policy for Traditional Peoples and Communities (PCTs) in the state of Piauí, focusing on the measures implemented by the Piauí Land Institute (INTERPI) since 2023. The study examines the impact of Decree No. 22,407/2023, which established the Territorial Delimitation and Identification Report (RDIT) and simplified the process of recognizing and titling traditional territories. Methodologically, it is a qualitative and documentary study based on normative and bibliographic analysis. The results highlight significant progress in administrative efficiency and procedural speed, driven by the expansion of technical teams, the adoption of interdisciplinary methods, and the institutional restructuring of INTERPI. It is argued that these changes contribute to consolidating a new paradigm of territorial justice in Piauí, grounded in the integration of technical rigor, social legitimacy, and political commitment. The study concludes that, despite persistent structural challenges, recent reforms represent a concrete advance in ensuring territorial rights and strengthening the recognition of Piauí's traditional communities.

Keywords: Land regularization; Traditional peoples; Territorial justice; INTERPI; Public policies.

RESUMEN

Este artículo analiza las transformaciones recientes en la política de regularización de tierras de los Pueblos y Comunidades Tradicionales (PCT) en el estado de Piauí, centrándose en las medidas implementadas por el Instituto de Tierras

de Piauí (INTERPI) desde 2023. El estudio examina el impacto del Decreto Nº 22.407/2023, que estableció el Informe de Delimitación e Identificación Territorial (RDIT) y simplificó el proceso de reconocimiento y titulación de territorios tradicionales. Metodológicamente, se trata de una investigación cualitativa y documental, basada en el análisis normativo y bibliográfico. Los resultados muestran avances significativos en la eficiencia administrativa y en la agilidad de los procedimientos, impulsados por la ampliación de los equipos técnicos, la adopción de enfoques interdisciplinarios y la reestructuración institucional del INTERPI. Se argumenta que estas medidas contribuyen a consolidar un nuevo paradigma de justicia territorial en Piauí, basado en la integración entre rigor técnico, legitimidad social y compromiso político. Se concluye que, aunque persisten desafíos estructurales, las reformas recientes representan un avance concreto en la efectivización de los derechos territoriales y en la valorización de las comunidades tradicionales del estado.

Palabras clave: Regularización de tierras; Pueblos tradicionales; Justicia territorial; INTERPI; Políticas públicas.

1 INTRODUÇÃO

A discussão sobre o direito ao território dos Povos e Comunidades Tradicionais (PCTs) no Brasil tem se consolidado como um dos temas centrais nas agendas políticas e acadêmicas contemporâneas. A questão fundiária, historicamente marcada por desigualdades e processos de exclusão, reflete a herança de uma formação social baseada na concentração da terra e na marginalização de grupos que dela dependem para manter seus modos de vida, identidades e tradições.

No caso brasileiro, a Constituição Federal de 1988 representou um marco no reconhecimento dos direitos territoriais desses povos, incorporando dispositivos que asseguram o acesso à terra como elemento essencial à reprodução física, cultural e simbólica das comunidades tradicionais. No entanto, a distância entre a previsão legal e a efetiva implementação desses direitos continua sendo um obstáculo persistente, especialmente nas regiões periféricas do país, como o Nordeste.

Neste contexto, o presente trabalho tem como objetivo analisar a política de regularização fundiária de Povos e Comunidades Tradicionais

no estado do Piauí, destacando as transformações institucionais e legais implementadas pelo Instituto de Terras do Piauí (INTERPI) a partir de 2023. A análise se concentra em compreender como tais mudanças vêm contribuindo para a consolidação da justiça territorial e a superação de entraves históricos que dificultavam a efetivação desses direitos.

O estudo propõe-se, portanto, a discutir a transição de uma política marcada por burocracias excludentes expressão do que se pode denominar “neocolonialismo jurídico” para um modelo mais inclusivo, ágil e comprometido com a reparação histórica e a cidadania das comunidades tradicionais piauienses.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

A compreensão da justiça territorial no contexto das comunidades tradicionais exige a articulação de diferentes campos do conhecimento, especialmente o direito, a sociologia e a geografia. O conceito, conforme defendem autores como Soja (2010) e Harvey (2012), ultrapassa a dimensão legal e incorpora elementos sociais, culturais e simbólicos que estruturam a vida coletiva em determinado espaço.

A perspectiva da justiça territorial entende que o território não se limita a um bem material, mas constitui um espaço de identidade e resistência, resultado de relações históricas e afetivas que vinculam o grupo à terra. Nesse sentido, negar o acesso ou dificultar a titulação de territórios tradicionais representa não apenas uma violação de direitos patrimoniais, mas também um ataque à existência social e cultural dessas comunidades.

Autores brasileiros, como Almeida (2008) e Porto-Gonçalves (2015), aprofundam essa análise ao discutir o caráter político e simbólico da luta pela terra no Brasil. Para eles, a disputa fundiária está intrinsecamente associada à luta por reconhecimento e por justiça social. Assim, a efetivação da política de regularização de territórios de PCTs deve ser compreendida como um processo que combina dimensões jurídicas, administrativas, históricas e éticas.

Por outro lado, o conceito de neocolonialismo jurídico, utilizado por Varão (2025), descreve as práticas institucionais que, sob o pretexto da

legalidade, perpetuam desigualdades estruturais. Essa lógica se manifesta na imposição de critérios técnicos e documentais incompatíveis com as formas tradicionais de ocupação e uso da terra, mantendo as comunidades em um estado permanente de vulnerabilidade e invisibilidade institucional.

3 METODOLOGIA

A pesquisa é de natureza qualitativa e exploratória, com enfoque em análise documental e revisão bibliográfica. Foram examinados decretos estaduais, relatórios técnicos e normativos internos do INTERPI, além de estudos acadêmicos e legislações correlatas à temática da regularização fundiária de PCTs.

O corpus documental principal foi o Decreto nº 22.407/2023, que atualizou as normas referentes ao processo de identificação e titulação dos territórios de povos e comunidades tradicionais no Piauí. A análise se orientou por uma perspectiva sociojurídica, buscando compreender como as inovações normativas e institucionais têm contribuído para a materialização da justiça territorial.

A metodologia adotada privilegiou a interpretação crítica dos documentos oficiais, observando tanto o conteúdo normativo quanto as práticas administrativas derivadas de sua aplicação. A triangulação entre fontes legais, técnicas e bibliográficas permitiu construir uma visão integrada sobre o alcance e os limites das mudanças recentes implementadas pelo INTERPI.

4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

A análise dos dados e documentos reunidos revela que o direito ao território para os Povos e Comunidades Tradicionais (PCTs) no Brasil ainda percorre um caminho repleto de desafios. Apesar dos avanços institucionais e normativos conquistados nas últimas décadas, a efetivação da justiça territorial continua sendo um processo complexo, marcado pela burocracia, pela escassez de recursos e por entraves políticos e administrativos.

Mesmo com o reconhecimento constitucional e a criação de políticas específicas voltadas a esses grupos, o cenário ainda é de desigualdade. A

regularização fundiária, embora essencial para garantir segurança jurídica e preservação cultural, muitas vezes esbarra em limitações estruturais e na lentidão das ações estatais. Essa distância entre o que está previsto nas leis e o que se concretiza na vida das comunidades evidencia a necessidade de fortalecer as instituições e de repensar os instrumentos legais e operacionais utilizados.

4.1 Entre o papel e o chão: o caso do Piauí e as heranças do neocolonialismo

No estado do Piauí, as disputas territoriais envolvendo povos e comunidades tradicionais assumem contornos particulares, marcados por uma história de exclusão e de resistência. A pesquisa de Varão (2025) utiliza a expressão “neocolonialismo jurídico” para descrever o conjunto de práticas burocráticas que, sob o pretexto da legalidade, acabam dificultando o acesso efetivo das comunidades aos seus direitos territoriais.

Durante anos, exigências documentais incompatíveis com as realidades socioculturais desses povos como a necessidade de comprovação escrita de posse tradicional funcionaram como barreiras invisíveis à titulação de terras. O resultado é que, mesmo reconhecidas pela legislação, muitas comunidades seguem aguardando o reconhecimento formal de seus territórios. Essa discrepância revela que a burocracia, em vez de garantir justiça, pode perpetuar formas sutis de exclusão.

Contudo, a partir de 2023, observa-se uma mudança significativa na política fundiária estadual, resultado de reformas legais e institucionais conduzidas pelo Instituto de Terras do Piauí (INTERPI). Tais transformações indicam um esforço do governo estadual em romper com esse histórico de morosidade e tornar o processo de regularização mais célere, inclusivo e eficiente.

4.1.1 Política de regularização dos territórios de PCTs no Piauí: avanços e reestruturação institucional

A atualização normativa promovida pelo Decreto nº 22.407, de 12

de setembro de 2023, marcou um novo momento para a política de regularização dos territórios de Povos e Comunidades Tradicionais no Piauí. O decreto simplificou etapas procedimentais, redefiniu responsabilidades e introduziu instrumentos técnicos que contribuiriam para maior agilidade e segurança jurídica nos processos conduzidos pelo INTERPI.

Entre as principais inovações, destaca-se a criação do Relatório de Delimitação e Identificação Territorial (RDIT), que pode substituir o tradicional Relatório Antropológico de forma mais célere. Esse novo instrumento passou a ser elaborado por equipes multiprofissionais, formadas por antropólogos, agrônomos, agrimensores, sociólogos, assistentes sociais e/ou advogados, ampliando a interdisciplinaridade e a qualidade das análises.

Diferentemente do modelo anterior mais restrito e dependente de restritos especialistas, o RDIT permite a utilização de fontes documentais diversas, incluindo dissertações, teses e artigos técnico-científicos reconhecidos social e academicamente. Dessa forma, estudos acadêmicos sobre comunidades tradicionais, desde que metodologicamente consistentes, podem servir de base para o RDIT, tornando o processo mais dinâmico e socialmente legitimado.

Essa mudança metodológica reduziu significativamente o tempo de tramitação. Se antes a elaboração de um relatório antropológico podia levar entre quatro e seis meses, o RDIT pode ser concluído em prazos de vinte a sessenta dias, conforme a complexidade do caso. A agilidade decorre tanto da simplificação das etapas quanto da ampliação e capacitação das equipes técnicas do INTERPI, que passaram por processos de formação continuada e aperfeiçoamento profissional.

Outro avanço importante foi a redução dos prazos do procedimento discriminatório, cuja fase de edital passou de sessenta para trinta dias, acelerando o reconhecimento e a titulação das áreas. Essa alteração foi acompanhada por uma reorganização institucional: a antiga gerência de PCTs foi elevada à categoria de Diretoria, reforçando o compromisso do Governo do Estado em consolidar a política fundiária como uma prioridade estratégica.

Essas ações, combinadas, configuram uma política de regularização mais ágil, técnica e participativa. A adoção do RDIT e a reestruturação institucional do INTERPI refletem uma mudança de paradigma, que alia

rigor científico, legitimidade social e eficiência administrativa. O modelo piauiense desponta, assim, como uma referência regional e nacional, demonstrando que é possível conciliar segurança jurídica com respeito aos modos de vida e à autonomia das comunidades tradicionais.

4.1.2 Construir justiça territorial vai além da lei

A experiência do Piauí reforça uma lição central: a justiça territorial não se resume à criação de leis, mas à sua aplicação de forma coerente, inclusiva e participativa. O reconhecimento jurídico do território é apenas o ponto de partida; o que garante efetividade é o investimento público, a escuta das comunidades e o fortalecimento das instituições que conduzem o processo.

Quando a regularização é realizada com base em diálogo e comprometimento, ela ultrapassa o campo burocrático e se transforma em um instrumento de reparação histórica e de promoção da cidadania. O território, nesse sentido, não é apenas uma extensão de terra, mas um espaço simbólico e coletivo onde se constroem identidades, memórias e futuros.

A experiência recente do INTERPI demonstra que, com vontade política, inovação administrativa e cooperação interinstitucional, é possível transformar o direito em realidade concreta garantindo que as comunidades tradicionais tenham, de fato, o direito de permanecer, existir e se desenvolver em seus próprios territórios.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise desenvolvida permite concluir que o estado do Piauí tem avançado de forma significativa na construção de um modelo próprio de justiça territorial, centrado no reconhecimento e na regularização de territórios de Povos e Comunidades Tradicionais. As mudanças implementadas a partir de 2023 pelo INTERPI representam não apenas uma modernização administrativa, mas também uma transformação política e simbólica, que recoloca o Estado como agente de promoção da equidade e da reparação histórica.

A substituição do relatório antropológico pelo RDIT, a reorganização institucional e a redução dos prazos processuais são evidências de um novo paradigma fundiário, orientado pela eficiência, pela interdisciplinaridade e pela escuta social. Ainda que persistam desafios como a necessidade de ampliação de equipes técnicas, consolidação orçamentária e fortalecimento do diálogo com as comunidades, os avanços já alcançados indicam um caminho promissor.

A consolidação dessa política requer continuidade, compromisso político e transparência. Mais do que uma questão administrativa, trata-se de um projeto civilizatório, que reconhece nos povos e comunidades tradicionais não apenas sujeitos de direitos, mas protagonistas na construção de um Piauí mais justo, plural e democrático.

REFERÊNCIAS

ABPN. Revista da Associação Brasileira de Pesquisadores Negros. **Dossiê Quilombos e Justiça Racial**, v. 15, n. 1, 2025.

BANCO DE LEIS. **Legislação e jurisprudência sobre Povos e Comunidades Tradicionais**. Brasília, 2024. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/>.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA). **Relatório de Regularização Fundiária Quilombola – 2024**. Brasília: MDA, 2024.

BRASIL. Serviços e Informações do Governo Federal. **Regularização Fundiária de Povos e Comunidades Tradicionais**. Brasília: Governo Federal, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/>.

IHU. **Territórios quilombolas podem levar séculos para serem titulados no ritmo atual, diz estudo**. Instituto Humanitas Unisinos, 2023. Disponível em: <https://www.ihu.unisinos.br>.

ISP. Instituto Sociedade, População e Natureza. **Relatório sobre territórios tradicionais e marcos legais de proteção**. Brasília, 2025.

MONTEIRO, A.; ALMEIDA, J. Território e territorialidades dos povos e

comunidades tradicionais no Brasil. **Revista de Geografia e Justiça Social**, v. 12, n. 3, p. 45–62, 2020.

PIAUÍ. Decreto nº 22.407, de 12 de setembro de 2023. Dispõe sobre a regularização fundiária de territórios de Povos e Comunidades Tradicionais no âmbito do Estado do Piauí. **Diário Oficial do Estado do Piauí**, Teresina, 12 set. 2023.

RETRATOS DE ASSENTAMENTOS. **Fóruns de diálogo e governança comunitária na regularização fundiária coletiva**. v. 16, n. 2, p. 88–107, 2025.

SANTOS, M. et al. Regularização fundiária e justiça territorial: avanços e desafios para comunidades tradicionais no Brasil. **Caderno de Desenvolvimento Territorial**, v. 7, n. 1, p. 23–44, 2025.

THUM, R. Reconhecimento legal e justiça territorial: direitos e desafios dos povos tradicionais no Brasil. **Revista Brasileira de Políticas Públicas, Brasília**, v. 10, n. 2, p. 110–129, 2020.

TOMASI, C. et al. Justiça territorial e direito à terra: perspectivas contemporâneas sobre povos e comunidades tradicionais. **Revista Direito & Território**, v. 11, n. 2, p. 77–98, 2025.

VARÃO, L. Neocolonialismo jurídico e os direitos territoriais dos povos indígenas no Piauí. **Revista de Estudos Amazônicos**, v. 9, n. 1, p. 59–82, 2025.

5

TERRITÓRIOS TRADICIONAIS DE QUEBRADEIRAS DE COCO BABAÇU: IDENTIDADE, TERRITORIALIDADE E LUTA

Traditional territories of babaçu coconut breakers: identity, territoriality and struggle

Territorios tradicionales de los quebradores de coco de babaçu: identidad, territorialidad y lucha

Élida Maria Cardoso de Brito¹

Roseli Farias Melo de Barros²

Carmen Lúcia Silva Lima³

RESUMO

As quebradeiras de coco babaçu vivem em um cenário permeado, historicamente, por conflitos de terra, degradação ambiental e violência de variadas formas. Isto fez com que as comunidades dos estados do Maranhão, Pará, Tocantins e Piauí ativassem sua etnicidade de forma objetiva e sua territorialidade específica, organizando-se politicamente na busca por direitos diversos. Este artigo tem a finalidade de refletir como a atuação das quebradeiras, organizadas politicamente, podem ressignificar conceitos como os de região ecológica, florestas e manejo ecológico, legitimando seus territórios tradicionais e seus respectivos planos de vida. Para tanto, foram realizadas pesquisas bibliográficas

1 Doutora em Desenvolvimento e Meio Ambiente (UFPI), professora do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Instituto Federal do Piauí. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-6975-1465>. E-mail: elida.brito@ifpi.edu.br.

2 Doutora em Botânica (UFPE), professora do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente da Universidade Federal do Piauí. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-9767-5546>. E-mail: rbarros@ufpi.edu.br.

3 Doutora em Antropologia (UFPE), professora e Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Antropologia da Universidade Federal do Piauí. <https://orcid.org/0000-0002-2427-7069>. E-mail: carmen.lima@ufpi.edu.br.

INSTITUTO DE
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
E PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO
DO PIAUÍ - **INTERPI**



GOVERNO DO
PIAUI
AQUI TEM TRABALHO.
AQUI TEM FUTURO.



Avanços e Desafios da Regularização Fundiária

APOIO

Fadex



PATROCÍNIO



BID
Banco Interamericano
de Desenvolvimento



JFIDA
Investindo nas populações rurais

REALIZAÇÃO



45 ANOS
INTERPI



LESTU
Editora